



sustentada, indefiro o pedido.

Intime-se a Agravante para que no prazo de cinco dias proceda ao preparo sob pena de deserção.

Regularizado, distribua-se na forma regimental. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de junho de 2012.

Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça/MT

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 14 junho de 2012

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Diretora de o Departamento Auxiliar da Presidência

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO

Nº002/2012 – NPMCS

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES E PAUTAS ESPECÍFICAS PELO NÚCLEO E CENTRAIS/CENTROS JUDICIÁRIOS

Art. 1º. A realização de mutirões e pautas específicas será coordenada pelo NÚCLEO e executada pelas CENTRAIS/CENTROS JUDICIÁRIOS ou unidades jurisdicionais que se propuserem a efetivá-los, observadas as diretrizes estabelecidas na presente ordem de serviço.

Parágrafo único. Para os fins desta ordem de serviço considera-se:

a) **mutirão:** mobilização de caráter extraordinário realizada no âmbito da CENTRAL/CENTRO JUDICIÁRIO ou unidade jurisdicional, visando a realização de diversas audiências de conciliação relativas a um determinado litigante ou tipo de demanda, em um período específico e previamente ajustado;

b) **pauta específica:** organização sistemática e permanente das pautas de audiência por tipo de demanda ou litigante, concentrando-as em certos períodos específicos.

Art. 2º. Os mutirões e a organização de pautas específicas, quando provocados pela parte interessada, serão realizados mediante prévia assinatura de termo de parceria com o NÚCLEO, nos termos do modelo constante do anexo único.

Art. 3º. As unidades jurisdicionais que resolverem aderir ao sistema de que trata a presente ordem de serviço receberão o apoio do NÚCLEO, no que diz respeito à coordenação do evento proposto.

Parágrafo único. A coordenação de que trata o caput refere-se ao fornecimento das informações e orientações necessárias antes, durante e após o evento, bem como ao contato com o eventual parceiro para estabelecimento da parceria.

Art. 4º. A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em 14 de junho de 2012.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Presidente do Núcleo

Visto:

Juiz **HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES**

Coordenador

ANEXO ÚNICO – OS nº 2/2012-NPMCS

TERMO DE PARCERIA PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE MASSA.

I. PARTES

1. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, situado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Anexo Desembargador Antônio Arruda, representado neste ato por sua Presidente a Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, denominado doravante simplesmente **NÚCLEO**;

2. [NOME], [qualificação],[endereço], representado neste ato por

denominado doravante simplesmente

PARCEIRO.

II. OBJETO

O presente termo tem por objeto a parceria entre o **NÚCLEO/CENTRAL** e o **PARCEIRO** para realização, na **CENTRAL/CENTRO JUDICIÁRIO**, do evento denominado _____, voltado à resolução de conflitos na área pré-processual ou processual de forma massiva, visando o tratamento conjunto de demandas similares, observando-se os seguintes critérios:

a) implementação pelo **PARCEIRO** de uma política voltada especificamente à solução dos conflitos abrangidos pelo presente termo.

b) indicação de tais políticas pelo **PARCEIRO**, de forma concreta, demonstrando o evidente benefício do trabalho em prol da população em geral e especificamente para o público-alvo.

III. DA DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Para demonstração do interesse público que justifique a realização de trabalho conjunto na parceria proposta, o **PARCEIRO** deverá descrever a política que será adotada, de sua parte, para solução dos conflitos, informando, principalmente, as condições especiais ofertadas para as partes envolvidas, tais como, critérios diferenciados para renegociação de dívidas, propostas de recálculo de valores de débitos, juros especiais, abatimentos, alongamentos de prazos de pagamento, retirada dos nomes dos interessados dos serviços protetivos de créditos, ou outros quaisquer benefícios que irá oferecer como forma de facilitar a realização da autocomposição do litígio.

IV. DAS RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO

São responsabilidades do **PARCEIRO**:

a) No caso de demandas pré-processuais, fornecer a lista de pessoas a serem convidadas para as sessões de conciliação perante a Central, com os nomes, respectivos endereços e número de identificação de clientes ou contratos, lançando esses dados na Planilha fornecida pelo **NÚCLEO**;

b) No caso de demandas processuais, fornecer a lista dos respectivos processos, com os respectivos números e nomes das partes a serem convidadas para as sessões de conciliação perante a Central, endereços e número de identificação de clientes ou contratos, lançando esses dados na Planilha fornecida pelo **NÚCLEO**;

c) Após a designação das datas das sessões de conciliação pelo **NÚCLEO/CENTRAL**, emitir as cartas-convite, conforme modelo fornecido, e providenciar sua entrega aos destinatários;

d) Fornecer, caso necessário, pessoal para apoio administrativo interno, visando o lançamento das demandas no sistema informatizado, organização prévia do evento e posterior organização do material produzido;

e) Indicar prepostos para comparecimento às audiências, devidamente habilitados a transigir, aptos a lidar com o público em geral, com capacidade pessoal de comunicação, empatia e receptividade, os quais deverão, ainda, receber treinamento de 04 (quatro) horas-aula a ser ministrado pelo **NÚCLEO**. Esse treinamento terá por objetivo a conscientização acerca da importância do trabalho que será realizado e da metodologia de acolhimento adotada nos trabalhos do **NÚCLEO/CENTRAL**, que deverá ser respeitada também pelos prepostos;

f) Comparecer às audiências munido de todas as informações e elementos necessários à realização da negociação, inclusive, se possível, com o modelo-padrão de cláusulas para o acordo, para agilizar os trabalhos;

g) Depositar na secretaria do **NÚCLEO/CENTRAL** cópia de seus atos constitutivos carta de preposição e procuração (se for o caso), para arquivamento;

h) Fornecer materiais necessários para o atendimento extraordinário ao público, como galões de água, copos descartáveis, resmas papel para impressão dos termos de sessão e cópias de documentos, etc;

i) Receber todas as comunicações feitas pelo **NÚCLEO/CENTRAL** por meio eletrônico, aceitando sua plena validade, indicando para tanto o seguinte endereço: _____

V. DAS RESPONSABILIDADES DO NÚCLEO/CENTRAL



São responsabilidades do NÚCLEO/CENTRAL:

- a) Fornecer modelo de planilha para preenchimento dos dados referidos na cláusula IV, letras "a" e "b";
- b) Fornecer modelo de carta-convite para emissão pelo PARCEIRO;
- c) Indicar as datas e horários das sessões de conciliação, informando-as ao PARCEIRO;
- d) Fornecer conciliadores devidamente treinados e qualificados para realização das sessões;
- e) Ministrar treinamento de 04 (quatro) horas-aula aos prepostos indicados pelo PARCEIRO;
- f) Disponibilizar local adequado para realização das sessões de conciliação;
- g) Organizar e gerenciar o evento, inclusive o pessoal eventualmente cedido pelo PARCEIRO;
- h) No caso de demandas judicializadas, solicitar a remessa dos respectivos processos junto ao juízo competente;
- i) Providenciar a homologação judicial dos acordos firmados nas sessões.

VI. VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de _____, podendo ser prorrogado, mediante justificado interesse público e subsequente termo Aditivo. Poderá, ainda, ser rescindido em caso de inadimplemento de suas cláusulas, requerendo-se, no entanto prévio aviso de 15 (quinze) dias para a hipótese de rescisão unilateral imotivada.

VII. CASOS OMISSOS

Dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelas partes signatárias, observados os atos normativos vigentes.

VIII. FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer pendências que venham a surgir como consequência do cumprimento do presente termo, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Assinam o presente em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, diante de duas testemunhas, que, a tudo presentes, também assinam.

Cuiabá, _____.

Desembargador (a) _____
Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Juiz (a) _____
Coordenador (a) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Juiz(a) _____
Coordenador(a) da Central/Centro Judiciário

PARCEIRO

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

Corregedoria Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA Nº 113/2012-CGJ

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 4.964, de 26/12/85 (COJE) e disposições da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça que regulamentam os serviços correicionais;

Considerando que somente a verificação in loco permitirá avaliação consistente sobre o funcionamento da Vara para que sejam adotadas as medidas necessárias a atingir a eficiência dos serviços judiciários (art. 103-B, § 4º, II CF);

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar CORREIÇÃO ORDINÁRIA junto às 1ª, 2ª Varas e Juizado Especial da Comarca de Alto Araguaia/MT, onde serão correicionados

todos os processos;

Art. 2º. Designar o dia 18 de junho de 2012 às 12h para o início e dia 20 de junho de 2012, para o término das correições, sem prejuízos dos trabalhos forenses, que deverão prosseguir regularmente;

Art. 3º. Designar o Magistrado Antônio Veloso Peleja Júnior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, para coordenar os trabalhos, além dos servidores Nayane Cavalcante Yamada e Rafaela Pardins Valeriano, Thiago Souza Garzo, para a realização dos trabalhos e dos atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo único. Durante a correição deverão ser examinados processos, livros, papéis, atos e tudo mais que se relacionar com o expediente forense, podendo os interessados fazer qualquer tipo de reclamação, sugestão, crítica ou elogio ao Juiz Auxiliar ou aos servidores designados.

Art. 4º. Determinar a autuação deste expediente, bem como sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, no site da Corregedoria e nos meios usuais de comunicação, para ampla divulgação.

Art. 5º. Determinar seja oficiado ao Juiz responsável pela Comarca de Alto Araguaia /MT, solicitando-lhe que:

- I - Disponibilize local adequado para a instalação dos trabalhos;
- II - Providencie a publicação desta Portaria nos meios de comunicação local e nos principais locais de acesso ao público no átrio do Fórum;
- III - Convoque servidores da Diretoria do Fórum e das Secretarias respectivas, para acompanhar os trabalhos durante todo o período que durar a correição, os quais deverão prestar auxílio à equipe correicional e esclarecimentos acerca dos serviços e rotinas de trabalho;
- IV - Providencie o fornecimento de todo o material e equipamentos de suporte necessários.
- V - Requisite a devolução de todas as ações em carga com partes, peritos ou outras instituições, providenciando para que estejam à disposição para a correição;
- VI - Disponha, separadamente, todos os processos que se enquadrem em quaisquer das metas prioritárias do Conselho Nacional de Justiça, por ordem de antiguidade.
- VII - Mantenha inalterada a pauta de audiências neste período, o curso dos prazos processuais e o atendimento às partes e aos procuradores.

Art. 6º. Determinar seja oficiado aos Senhores Corregedores-Gerais do Ministério Público, da Defensoria Pública, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, bem como o Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como a subseção da OAB da comarca de Alto Araguaia/MT, dando-lhes ciência da correição;

Art. 7º. Determinar seja oficiado ao Exmo. Senhor Presidente deste Tribunal, dando-lhe ciência dos trabalhos correicionais; Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de junho de 2012.

Desembargador Márcio Vidal
Corregedor-Geral da Justiça

x.
Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 15 de junho de 2012.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA
Diretora do Departamento

Visto:
LUSANIL EGUES DA CRUZ
Coordenador da Secretaria da Corregedoria

Provimentos

PROVIMENTO Nº 20/2012 - CGJ

Altera os itens 7.31.4 e 7.31.6 da CNGC/MT.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 31 e 39, alínea "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso - COJE e,

Considerando a decisão proferida nos autos de Processo nº 51/2012-CGJ/DOF (ID. 0049762/2012).

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar os textos dos itens 7.31.4 e 7.31.6 da Seção 31 Capítulo 7 da CNGC/MT, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"7.31.4- O pedido de busca e apreensão formulado pela autoridade policial e/ou pelo Ministério Público, será cadastrado na secretaria como pedido de providências, sob sigilo de justiça.